



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5281/99

Acrescenta dois parágrafos, ao artigo 323, da Lei Municipal nº 5005, de 17.12.1997, que trata sobre o Sistema de Reclamação dos Usuários do Transporte Coletivo Urbano.

Autor: Vereador ANTÔNIO LUIZ MELLO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 323 da Lei Municipal nº 5.005/97, de 17 de dezembro de 1.997, fica acrescido de dois parágrafos nos seguintes termos:

“Artigo 323...

- I - ...
- II - ...
- III - ...

§ 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a colocar em seus coletivos, na parte traseira, com tamanho mínimo de 0,70m de comprimento por 0,40m de altura, um aviso de fácil leitura, com os seguintes dizeres”

“COMO ESTOU DIRIGINDO?”

“INFORME PELO TELEFONE...”

I - O aviso aludido neste parágrafo, guardadas as proporções, será obrigatório, também, nos veículos de transporte de estudantes, públicos ou particulares, nos veículos oficiais do Município, incluídos aí os da Prudente, autarquias e fundações.

II - Por extensão das disposições deste parágrafo, obrigam-se os automóveis, “peruas” e similares de aluguel, guardadas as proporções, a colocar o aviso com os mesmos termos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, deverá fornecer o número do telefone as empresas concessionárias no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de junho de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 18/06/99

Jornal: "O Imparcial"


SECAD/DSB